

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 012/2023

CONTRATANTE (UASG)
(389423)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva do sistema de climatização, bem como equipamentos de ar condicionado e dutos de ventilação, instalados nas Sedes e Unidades do CREA- SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 663.703,28 (seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e três reais e vinte e oito centavos)

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.gov.br/compras

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/10/2023 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	14
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8.	DOS RECURSOS	21
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº V-13517/2022

Torna-se público que o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP**, por meio da Unidade de Licitações - UL, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 8º andar, Pinheiros - São Paulo, SP, CEP - 01452-920, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, **na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de prestação do serviço de manutenção preventiva mensal e corretiva do sistema de climatização, bem como equipamentos de ar condicionado e dutos de ventilação, instalados nas Sedes e Unidades do CREA-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Limpeza de dutos de ventilação e equipamentos de tomada de ar	metro linear	1.360
2	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos	meses	12
3	Análise da qualidade do ar (incluindo emissão de laudo)	serviço	18

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma [compras.gov.br](#) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa para atender a esta licitação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-SP, para o exercício de 2023, na conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.029 – Manutenção e Conservação dos Bens Móveis - PJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

- 5.1.1. **Valor Total Geral do Grupo 1 - Único;**
- 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, www.gov.br/compras.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Total Geral do Grupo 1 - Único**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia (desde que devidamente legível) ou na forma eletrônica.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. DA VISTORIA

8.8.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, **sob pena de inabilitação**, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.8.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pelo CREA-SP data e horário exclusivos, a ser agendado de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 16h30min, pelo telefone (11) 3095-6411 e 8250, contato com Aldo Antonio da Silva ou Nádia Christhina Guariente, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.8.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de até 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.11.2. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado:

8.11.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea de seu Estado, e que comprove atividade relacionada com o objeto em tela, dentro do prazo de validade. Em caso de registro fora do Estado de São Paulo, deverá ser apresentado o devido visto no Crea-SP antes da data prevista para o início da prestação dos serviços, consoante a Resolução do Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019;

8.11.2.2. Comprovação técnico-operacional, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, devidamente registrado(s) no Crea, através de anotação expressa que vincule(m) o(s) atestado(s) ao registro efetuado, de execução de serviços com características similares ou superiores ao objeto pretendido deste Termo de Referência;

8.11.2.3. Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos mencionados acima, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada(s) no Crea, que comprove(m) sua capacitação técnica em serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado;

8.11.2.4. Relação da equipe técnica cujo(s) profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro da empresa, para atuar como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. O pagamento dos serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva será realizado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias após entrega da nota fiscal e dos documentos a seguir:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

9.1.2. O pagamento dos serviços semestrais (limpeza dos dutos e análise da qualidade do ar) será realizado semestralmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias após entrega da nota fiscal e dos documentos elencados no item 9.1.

9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREA-SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme previsto no ANEXO XI da IN SEGES/MP 05/2017:

EM = **I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$\frac{I = (6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.3. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este instrumento convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação.

9.2.1. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

9.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

9.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

- 10.1.5. fraudar a licitação.
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e,
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer ao órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica (nos dias úteis, até às 17 horas, para fins de contagem de prazo), pelo *e-mail*: compras.licitacao@creasp.org.br, ou, por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar – Pinheiros – São Paulo, SP – CEP – 01452-920, na Unidade de Licitações – UL do CREA-SP, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 16h30min.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

- 11.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio eletrônico, pelo e-mail - compras.licitacao@creasp.org.br - (nos dias úteis, até às 17 horas, para fins de contagem de prazo).

12.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada nos seguintes sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e <https://www.creasp.org.br/licitacoes-em-andamento>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e o CREA-SP.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seguintes endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e <https://www.creasp.org.br/licitacoes-em-andamento>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Caderno Técnico - Sistema de Climatização

13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

13.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

São Paulo, 02 de outubro de 2023.

Evandro Vieira Gonçalves
Superintendente Administrativo Financeiro
Portaria nº 015/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório, demonstrando sua viabilidade e conveniência. Seu conteúdo dependerá da natureza da solução a ser licitada, sendo mais complexo e minucioso na medida em que a contratação assim exigir. Ele será elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico preliminar.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva do sistema de climatização, bem como equipamentos de ar condicionado e dutos de ventilação, instalados nas Sedes e Unidades do Crea-SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Limpeza de dutos de ventilação e equipamentos de tomada de ar	metro linear	1.360
2	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos	meses	12
3	Análise da qualidade do ar (incluindo emissão de laudo)	serviço	18

2 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A manutenção preventiva periódica dos sistemas de climatização visa garantir o funcionamento das instalações e o atendimento às exigências das Normas Técnicas regulamentadoras, assim como o bem-estar dos colaboradores e usuários do local.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

qualificadas. A manutenção preventiva, além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Cumpra-se destacar que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

É imprescindível a manutenção do ar condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma máclimatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes.

Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica dos aparelhos de ar condicionado, assim como também a corretiva dos problemas que venham a surgir, justificando, portanto, a necessidade de ter uma empresa especializada para a prestação desses serviços.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução encontrada é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados para as Sedes e Unidades do Crea-SP, conforme informações contidas no Estudo Técnico Preliminar.

4 - DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

4.1 - Especificações Técnicas

4.1.1 A prestação de serviços se dará da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Limpeza dos dutos de ventilação e equipamentos de tomada de ar:

- SEDE ANGÉLICA - Endereço: Avenida Angélica, 2330/2346/2364 – Consolação – São Paulo – SP.
- SEDE NESTOR PESTANA - Endereço: Rua Nestor Pestana, 87 – 1ª sobreloja – Consolação – São Paulo – SP.

Manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado instalados nas Sedes do CREA-SP, quais sejam:

- SEDE FARIA LIMA - Endereço: Avenida Faria Lima, 1059 - Pinheiros – São Paulo – SP
- SEDE ANGÉLICA - Endereço: Avenida Angélica, 2330/2346/2364 – Consolação – São Paulo – SP.
- SEDE REBOUÇAS - Endereço: Avenida Rebouças, 1028 – Jardim Paulista – São Paulo – SP
- SEDE BARRA FUNDA - Endereço: Rua José Gomes Falcão, 120 A - Barra Funda – São Paulo – SP.
- SEDE NESTOR PESTANA - Endereço: Rua Nestor Pestana, 87 – 1ª sobreloja – Consolação – São Paulo – SP.
- UGI SANTOS - Endereço: Avenida Ana Costa, nº 14 – Vila Matias – Santos – SP.
- UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Endereço: Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, 37, Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos – SP.
- UGI LIMEIRA - Endereço: Rua Santos Dumont, 93 – VI. Cidade Jardim – Santos – SP.
- UGI CAMPINAS - Endereço: Av. Monte Castelo, 368 – Jardim Proença – Campinas – SP.

Análise da qualidade do ar (incluindo emissão de laudo):

- SEDE FARIA LIMA - Endereço: Avenida Faria Lima, 1059 - Pinheiros – São Paulo – SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

- SEDE ANGÉLICA - Endereço: Avenida Angélica, 2330/2346/2364 – Consolação – São Paulo – SP.
- SEDE REBOUÇAS - Endereço: Avenida Rebouças, 1028 – Jardim Paulista – São Paulo – SP
- SEDE BARRA FUNDA - Endereço: Rua José Gomes Falcão, 120 A - Barra Funda – São Paulo – SP.
- SEDE NESTOR PESTANA - Endereço: Rua Nestor Pestana, 87 – 1ª sobreloja – Consolação – São Paulo – SP.
- UGI SANTOS - Endereço: Avenida Ana Costa, nº 14 – Vila Matias – Santos – SP.
- UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Endereço: Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, 37, Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos – SP.
- UGI LIMEIRA - Endereço: Rua Santos Dumont, 93 – VI. Cidade Jardim – Santos – SP.
- UGI CAMPINAS - Endereço: Avenida Monte Castelo, 368 – Jardim Proença – Campinas –SP.

4.1.2 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as quantidades, modelos e locais indicados no respectivo Caderno Técnico, e demais anexos deste documento.

4.1.3 Os serviços contratados deverão ser executados, em sua integralidade, por profissionais especializados, ficando a Contratada inteiramente responsável pela garantia da qualificação técnico-profissional da mão de obra contratada, devendo comprová-la sempre que houver solicitação por parte do Crea-SP.

4.1.4 A Contratada será a única responsável pelo fornecimento de profissionais qualificados, equipamentos e, ou, ferramentas e materiais de trabalho, insumos, utensílios e equipamentos de proteção individual - EPI, uniforme, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado.

4.1.5 Trata-se de uma contratação que não está enquadrada no modelo de dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, não há obrigatoriedade que os prestadores de serviço fiquem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

disposição nas dependências do Conselho, na mesma linha, não há obrigatoriedade que a Contratada disponibilize materiais ou equipamentos de forma exclusiva, podendo retirá-los do ambiente do Crea-SP, a seu critério.

4.1.6 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante. A maioria dos serviços será prestada de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 17h00. De forma extraordinária, as manutenções preventivas e corretivas poderão ser executadas aos sábados, domingos e feriados, mediante aprovação prévia da Contratante, no período compreendido entre 08:00 e 17:00h.

4.1.7 Manter os profissionais, durante a execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

4.1.8 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

4.1.9 Identificar todos os equipamentos, ferramentais e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas de uso geral, maquinários, escadas, carrinhos para transporte de pequenas cargas, entre outros, enquanto estiverem nas dependências do Conselho, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Crea-SP.

4.1.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus prestadores de serviços acidentados ou com mal súbito.

4.1.11 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

4.1.12 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Conselho.

4.1.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, insumos, incluindo materiais apropriados para acondicionamento de detritos, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

4.1.14 Observar que as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam por pressupostos que deverão ser observados tanto pela Contratada como pela Administração, a saber:

4.1.14.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;

4.1.14.2 Utilização de pilhas recarregáveis;

4.1.14.3 Troca de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.14.4 Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; e

4.1.14.5 Treinamento e capacitação dos prestadores de serviço sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição periodicamente.

4.1.15 A Contratada deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à mesma otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Administração, obtendo a produtividade adequada.

4.2 - Natureza do Serviço

4.2.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.3 - Critérios de Sustentabilidade

4.3.1 Todo material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, de 2010, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

4.3.2 A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

4.3.3 Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.3.4 Não utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destruam a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal, conforme Decreto Federal nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000 e Resolução CONAMA nº 340 de 25 de setembro de 2003.

4.3.5 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção, quando for o caso, estabelecidos na Resolução nº 307, de 2002, com as alterações da Resolução nº 448, de 2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme Artigo 4º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, de 2010, nos seguintes termos:

4.3.5.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil apresentado ao Órgão competente, conforme o caso;

4.3.5.1.1 Nos termos dos Artigos 3º e 10º da Resolução (CONAMA) nº 307, de 2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, os seguintes procedimentos:

4.3.5.1.1.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

4.3.5.1.1.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.3.5.1.1.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.3.5.1.1.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.3.5.2 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.3.5.3 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a empresa contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004 da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.3.6 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental, quando for o caso:

4.3.6.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução (CONAMA) nº 382, de 2006 e legislação correlata, de acordo com o poluente e tipo de fonte:

4.3.6.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma ABNT NBR nº 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade ou aqueles estabelecidos na Norma ABNT NBR nº 10.152 - Níveis de Ruído para Conforto Acústico, nos termos da Resolução (CONAMA) nº 01, de 08 de março de 1990 e legislação correlata;

4.3.6.3 Nos termos do Artigo 4º, § 3º da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.4 - Prazo de Execução

4.4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 - Transição Contratual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

4.5.1 Planejamento das atividades de transição e encerramento do contrato vigente.

5 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

- 5.6.4** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 5.10** Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme Lei nº 13.146, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência.
- 6.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

- 6.13** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.16** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.18** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.20** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.21** Apresentar ao CREA-SP, cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa aos serviços prestados, devidamente recolhida, em nome do(s) profissional(is) que se responsabilizará(ão) tecnicamente pela execução dos serviços, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do início dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

7 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Não se aplica.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Rotinas de Execução

8.1.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Manutenções Preventivas (mensal)

8.1.2 Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado geral dos aparelhos e eventual troca de peças, tais como: pintura, corrosão, fixação ou defeito em parafusos, botões de acionamento, cabos de energia, acessórios inerentes ao sistema e a inspeção e troca, se necessária, do suporte de sustentação dos aparelhos de ar-condicionado de janela.

8.1.2.1 A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato;

8.1.3 A constatação de qualquer deficiência poderá ser feita pela Contratante ou pela Contratada, por ocasião das Rotinas de Manutenção.

8.1.3.1 Entende-se como Rotinas de Manutenção preventiva, a realização das rotinas periódicas deste Termo de Referência, acrescidas das informações constantes do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme abaixo:

8.1.3.1.2 Manutenção preventiva.

- retirada e limpeza do filtro de ar
- limpeza dos contatos elétricos
- lubrificação geral das partes móveis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

- verificação e testes de vazamento de fluido (controlar carga)
- verificação de amperagem e voltagem
- inspeção da instalação elétrica e mecânica
- lubrificação das chaves de comando do motor do ventilador
- verificação dos capacitores e protetores do ventilador
- verificação de resistências elétricas.

8.1.3.1.3 Inspeção geral dos compressores:

- pressão, sucção
- pressão, descarga
- pressão de óleo
- nível de óleo
- aquecedor de cárter
- bornes, conexões
- regulagem de pressostatos
- regulagem térmica
- corrente e tensão.

8.1.3.1.4 Circuito refrigerante:

- revisão de válvulas solenoides e expansão
- controlar superaquecimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

- controlar sub-resfriamento.

8.1.3.1.5 Ventiladores dos Equipamentos:

- rolamentos
- fixação e reaperto de polias
- corrente elétrica dos motores.

8.1.3.1.6 Serpentina evaporadora:

- limpeza interior e exterior
- limpeza de toda tubulação do dreno de água
- limpeza das bandejas e seus componentes

8.1.4 Após as realizações das Rotinas de Manutenção de cada período, a Contratada emitirá o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), informando os serviços executados, as substituições efetuadas, bem como informações sobre o estado geral do sistema/aparelhos, devendo o relatório ser conferido e certificado pela Fiscalização e pelo Responsável Técnico da Contratada.

8.1.5 A omissão da Contratada na execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) implicará em sua responsabilização.

8.1.6 Manutenção Corretiva (sob demanda)

8.1.7 Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do sistema que apresentarem defeitos ou quebras, incluindo-se o fornecimento de toda a mão de obra e das peças.

8.1.8 As manutenções corretivas serão classificadas como emergenciais ou ordinárias.

8.1.8.1 São consideradas emergências:

8.1.8.1.2 As decorrentes de acidentes: e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

8.1.8.1.3 As que demandem pronto atendimento, devido a possibilidade de danos a equipamentos e/ou outros.

8.1.8.2 Os serviços que não forem enquadrados como emergenciais serão considerados ordinários

8.1.9. As trocas ou substituições de partes, peças ou componentes que venham a se tornar necessárias para a correção dos defeitos constatados, ou em decorrência de manutenção preventiva dos equipamentos e sistemas, deverão ser efetuadas sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.9.1 A Contratada deverá fornecer peças de reposição e componentes eletroeletrônicos e eletromecânicos novos e originais para os equipamentos.

8.1.10 Os defeitos ou quebras podem ser identificados, tanto pela Contratante como pela Contratada, a qualquer momento.

8.1.11 Constatada qualquer deficiência, a Contratante comunicará à Contratada para que essa realize o devido reparo.

8.1.12 O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir de seu recebimento, que será formalizado por e-mail ou contato telefônico.

8.1.13 As manutenções corretivas ordinárias deverão ser iniciadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contada comunicação à empresa.

8.1.14 As manutenções emergenciais deverão ser iniciadas em até **60 (sessenta) minutos**, a contar da comunicação à empresa.

8.1.15 A Contratada deve atender ao chamado da Contratante, por qualquer irregularidade de variação de temperatura nas salas de processamento de dados da Sede Faria Lima, (salas CPD);

8.1.15.1 O técnico da Contratada apresentar-se-á, no local da instalação, em **até 2 (duas) horas** para prestar manutenção corretiva emergencial;

8.1.15.2 A empresa somente poderá encerrar o chamado à(s) sala(s) CPD após o sistema estar totalmente normalizado, o qual deverá ser finalizado dentro de, no máximo, **24 (vinte e quatro)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

horas.

8.1.16 A Contratada não se responsabilizará pelo fornecimento de peças decorrentes dos serviços de manutenção Corretiva e Preventiva quando os danos nos equipamentos forem provocados por mau uso, negligência ou intervenção por arte de pessoas não autorizadas pela Contratada;

8.1.17 Nos casos citados no subitem anterior, a Contratada fornecerá mão de obra para os serviços de reparo, sem que isso implique acréscimo nos valores contratados.

8.1.18 **Limpeza dos Dutos (semestral)**

8.1.19 **Análise da qualidade do ar (Incluindo a emissão de laudo - semestral)**

8.2 - Quantidade Mínima de Bens ou Serviços para Comparação e Controle

8.2.1

- 1 Limpeza de dutos e ventilação e equipamentos de tomada de ar;
- 2 Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 3 Análise da qualidade do ar, com emissão de laudo.

8.3 - Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração

8.3.1 Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento dos serviços:

- Correio eletrônico (e-mail);
- Ofício;
- Ordem de serviço;
- Plano de Manutenção, Orientação e Controle (PMOC); e
- Atas de reuniões redigidas pelo Fiscal administrativo e validada pelo Gestor do Contrato,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Fiscal Técnico e Preposto da Contratada

8.3.2 Toda a comunicação referente à prestação de serviço deverá ser encaminhada para os endereços de e-mail do gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo, que serão informados à Contratada após a assinatura de contrato.

8.4 - Forma de Pagamento em Função dos Resultados

8.4.1 O pagamento dos serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva será realizado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias após entrega da nota fiscal e dos documentos a seguir:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.4.1.2 O pagamento dos serviços semestrais (limpeza dos dutos e análise da qualidade do ar) será realizado semestralmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias após entrega da nota fiscal e dos documentos elencados no item 8.4.1.

8.4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, paratanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREA-SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme previsto no ANEXO XI da IN SEGES/MP 05/2017:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	
TX - Percentual da taxa anual = 6%			

8.4.3 Reajuste

8.4.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta comercial.

8.4.3.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente após as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - Critério de Aceitação – Índice de Medição de Resultado

Indicador 1	
Indicador de Qualidade	Correto funcionamento dos equipamentos
Meta	100% de funcionamento
Forma de Cálculo	Total equipamento em funcionamento/Total de serviço solicitado
Ferramentas	Relatório de Atendimento Técnico
Periodicidade Aferição	1 Meses
9.2 - Metodologia/Formas de Avaliação da Qualidade e Adequação da Solução às Especificações Funcionais e Tecnológicas	

9.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os Critérios de Aceitação – Índice de Medição de Resultado previstos no item 9.1 deste instrumento para aferição da prestação dos serviços.

9.2.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1.1.1 não produzir os resultados acordados;

9.2.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

contratadas; ou

9.2.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2 A utilização avaliação dos Critérios de Aceitação – Índice de Medição de Resultado não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11 - Bens e Serviços

	Bem/Serviço	Qtd.	Unidade	Valor Total Período (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Limpeza de 680 metros lineares de dutos de ventilação e equipamentos de tomada de ar, semestralmente , sendo 520 metros lineares para a Sede Angélica e 160 metros lineares para a sede Nestor Pestana, conforme especificações apresentadas no ANEXO I - Caderno Técnico.	2	semestre	29.984,60	59.969,20
2	Análise da qualidade do ar, incluindo a emissão de um laudo para cada local de prestação de serviços, semestralmente , conforme relação e especificações apresentadas no ANEXO I - Caderno Técnico.	2	semestre	6.646,68	13.293,36
3	Manutenção preventiva mensal e corretiva dos equipamentos de ar condicionados (unidades externas e internas - incluindo todas as peças de interligação e seus componentes) instalados nas unidades do CREA-SP conforme quantidades, periodicidade e especificações apresentadas no ANEXO I - Caderno Técnico e na PLANILHA - Modelo de proposta.	12	Meses	49.203,39	590.440,73
Valor Total (R\$)					663.703,28

12 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

12.1. As quantidades e modelos dos aparelhos de ar condicionado, bem como os locais de instalação, estão indicados no respectivo Caderno Técnico anexo e foram estabelecidos a fim de atender as necessidades das unidades do CREA-SP.

13 - PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇO

13.1. A planilha para cotação de preço segue apresentada no anexo: Modelo de Proposta.

14 - FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Centro de custo: 08.04.01.01 - Unidade de Engenharia e Manutenção.

A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.029 – Manutenção e Conservação dos Bens Móveis - PJ.

15 - LOCAIS DE ENTREGA

15.1. Conforme descrito no Item 4.1 - Especificações Técnicas.

16 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

REGIME DE EXECUÇÃO	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Global	<input type="checkbox"/> Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	<input checked="" type="checkbox"/> Global	<input type="checkbox"/> Por Lote	<input type="checkbox"/> Por Item

16.1 - Qualificação Técnica

16.1.1. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea de seu Estado, e que comprove atividade relacionada com o objeto em tela, dentro do prazo de validade. Em caso de registro fora do Estado de São Paulo, deverá ser apresentado o devido visto no Crea-SP antes da data prevista para o início da prestação dos serviços, consoante a Resolução do Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019;

Comprovação técnico-operacional, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, devidamente registrado(s) no Crea, através de anotação expressa que vincule(m) o(s) atestado(s) ao registro efetuado, de execução de serviços com características similares ou superiores ao objeto pretendido deste Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos mencionados acima, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada(s) no Crea, que comprove(m) sua capacitação técnica em serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado;

Relação da equipe técnica cujo(s) profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro da empresa, para atuar como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços.

16.2 - Critérios de Seleção

16.2.1 - Critérios Gerais

16.2.1.1

16.2.1.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

16.2.1.1.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2.1.1.3 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.2.1.2 Vistoria

16.2.1.2.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 16:30 horas. Telefone para agendamento: (11) - 3095-6411 ou 8250 - contato Aldo Antonio da Silva ou Nádia Christhina Guariente.

16.2.1.2.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

16.2.1.2.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

16.2.1.2.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16.2.1.3 Estimativa do valor da contratação

16.2.1.3.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 663.703,28, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 11 - Bens e Serviços.

16.2.2 - Subcontratação

16.2.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, seja ela total ou parcial.

16.2.3 - Formação de Consórcios

16.2.3.1 Não será permitida a formação de Consórcio.

16.2.4 - Alteração Subjetiva

16.2.4.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.2.5 - Garantia Contratual

16.2.5.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17 - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

17.1 - Sanções Administrativas

17.1.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de idoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

17.1.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.1.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.1.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.1.5.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.1.5.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.1.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

17.1.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

APÊNDICE DO ANEXO I CADERNO TÉCNICO - SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

1. Introdução

1.1 Este caderno técnico visa orientar os serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva nos sistemas de climatização, bem como limpeza de dutos e sistema de ventilação instalados nas Sedes e Unidades do Crea-SP.

1.2 A manutenção destes equipamentos abrange o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramentas e serviços de plantão técnico de emergência, o Plano de manutenção, Operação e Controle (PMOC), as medições de padrões referenciais de qualidade do ar e o fornecimento e substituição de quaisquer peças, sem ônus à Contratante.

2. Relação de normas técnicas a serem observadas

2.1 Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

2.1.1 Normas de Segurança em Edificações, do Sistema Confea/Crea's

2.1.2 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

2.1.3 Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.

2.1.4 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.1.5 Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados.

2.1.6 Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais em âmbito Municipal, Estadual e Federal, e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.

2.1.7 Portaria GM/MS nº 3.523/1998.

2.1.8 Resolução ANVISA nº 09/2003.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

2.1.9 NBR 13971/2014.

3. Local de prestação dos serviços

Os serviços deverão ser prestados nos sistemas de climatização instalados das Sedes e Unidades do CREA-SP, incluindo capital e interior, quais sejam:

3.1 Sede Faria Lima

Endereço: Av. Faria Lima, 1059 - Pinheiros – São Paulo – SP

3.2 Sede Angélica

Endereço: Av. Angélica, 2330/2346/2364 – Consolação – São Paulo – SP.

3.3 Sede Rebouças

Endereço: Av. Rebouças, 1028 – Jardim Paulista – São Paulo – SP

3.4 Sede Barra Funda

Endereço: Rua José Gomes Falcão, 120 A - Barra Funda – São Paulo – SP.

3.5 Sede Nestor Pestana

Endereço: Rua Nestor Pestana, 87 – 1ª sobreloja – Consolação – São Paulo – SP.

3.6 UGI SANTOS

Endereço: Avenida Ana Costa, nº 14 – Vila Matias – Santos – SP.

3.7 UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Endereço: Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, 37, Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos – SP.

3.8 UGI LIMEIRA

Endereço: R. Santos Dumont, 93 – Vl. Cidade Jardim – Santos – SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

3.9 UGI CAMPINAS

Endereço: Av. Monte Castelo, 368 – Jardim Proença – Campinas –SP.

4. Métodos de condução dos serviços:

4.1 Manter um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e características de cada equipamento.

4.2 Estar ciente de que a Administração poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

4.3 Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de parte e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros

4.4 Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta.

4.5 Comunicar ao Conselho para anuência, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Crea-SP.

4.6 Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Administração, sem que isso represente custo adicional.

4.7 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.

4.8 Comunicar à Administração para anuência, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do equipamento.

4.9 Comunicar ao Conselho a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade no equipamento, apresentando inclusive, quando solicitado pelo Crea-SP, documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

- 4.10 Realizar todos os testes e laudos técnicos conforme orientações e frequência exigidas nas Normas Técnicas pertinentes ao assunto e que visam garantir a qualidade e desempenho dos sistemas.
- 4.11 Realizar os testes de qualidade do ar interior, conforme recomendações e frequência exigidas pelas Normas Técnicas.
- 4.12 Comunicar e justificar à Administração eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- 4.13 Estar ciente que não fazem parte desta contratação alterações das características originais dos equipamentos.
- 4.14 Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação. Qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Crea-SP, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente.
- 4.15 Utilizar material de qualidade.
- 4.16 Elaborar e implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 4.17 Executar e apresentar, mensalmente, os registros da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
- 4.18 Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- 4.19 Providenciar a proteção apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando a preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

4.20 Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

4.21 Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

4.22 Reestudar o equipamento, no caso de defeito incorrigível, em até 10 (dez) dias úteis, executando e implementando as possíveis soluções finais sem ônus adicional ao Conselho e sem prejuízo à operação.

4.23 Promover continuamente a atualização profissional de seus colaboradores objetivando conhecimento e novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho de produtividade, diminuição de custos e fortalecimento da sustentabilidade.

4.24 Antes do início da prestação dos serviços, a empresa deverá fornecer ao Crea-SP o seguinte:

4.24.1 Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, conforme o disposto na Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

4.24.2 Informar nome, formação, número de registro no Crea e endereço, telefone/celular do responsável técnico que será representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

4.25 A CONTRATADA deverá atender às exigências de legislação municipal de cada Unidade.

5. Testes e regulagens diversas

5.1 Eventuais testes ou regulagens ora necessárias e que necessitem paralisar os equipamentos deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, após prévio acordo e anuência do Crea-SP e sem ônus adicional ao Conselho.

6. Substituição de peças



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

6.1 As trocas ou substituições de partes, peças ou componentes que venham a se tornar necessárias para a correção dos defeitos constatados, ou em decorrência de manutenção preventiva dos equipamentos e sistemas, deverão ser efetuadas sem qualquer ônus adicional à Administração.

6.2 A Contratada deverá fornecer peças de reposição e componentes eletroeletrônicos e eletromecânicos novos e originais para os equipamentos.

6.3 A qualquer tempo, poderá ser requerida comprovação de aquisição e/ou originalidade de componentes substituídos. A comprovação poderá ser realizada por meio de apresentação de nota fiscal de compra, perícia junto ao fabricante ou qualquer outro meio que permita a identificação de componentes não originais e/ou que possam trazer riscos aos usuários dos equipamentos.

6.4 A critério do Conselho, os componentes poderão ser vistoriados anteriormente ou posteriormente à substituição.

6.5 A Contratada deverá substituir qualquer componente que venha ser danificado durante a vigência contratual, suportando integralmente todos os custos com os componentes substituídos.

6.6 Qualquer componente apenas poderá ser substituído por item novo e original. Desta maneira, não será permitido reparo de placa de circuitos eletrônicos, no todo ou em parte, nem será permitida a troca de qualquer componente programável integrante de placas eletrônicas.

7. Manutenção preventiva

7.1 A manutenção preventiva será realizada mensalmente, compreendendo a verificação do estado geral dos aparelhos, limpeza e realização da rotina preventiva para o bom funcionamento dos sistemas de climatização.

7.2 De forma ordinária, as manutenções preventivas devem ser executadas de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados, no período compreendido entre 09:00 e 16:00.

7.3 De forma extraordinária, as manutenções preventivas podem ser executadas aos sábados, domingos e feriados, mediante autorização prévia do Conselho, entre 08:00 e 17:00.

7.4 Caberá à CONTRATADA elaborar, implantar e apresentar o registro das atividades previstas no Plano de Manutenção e Operação e Controle – PMOC, mensalmente, para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Administração, assim como o laudo semestral referente à limpeza dos dutos de ventilação.

7.5 Sempre que, durante a realização de manutenção preventiva for identificada alguma anormalidade ou possibilidade de falha em qualquer item do sistema, a empresa deverá executar os devidos serviços corretivos e registrar o fato na ficha de manutenção preventiva, bem como informar a fiscalização por e-mail.

7.6 O cronograma de manutenção preventiva deverá ser apresentado à fiscalização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, em estrita conformidade com as rotinas e periodicidades definidas neste Caderno Técnico.

7.7 Rotinas de manutenção preventiva

Manutenção preventiva mensal – aparelhos de ar condicionado	
1	Retirada e limpeza dos filtros de ar
2	Limpeza dos contatos elétricos
3	Lubrificação geral das partes móveis
4	Verificação e testes de vazamento de fluido (controlar carga)
5	Verificação de amperagem e voltagem
6	Inspeção da instalação elétrica e mecânica
7	Lubrificação das chaves de comando do motor do ventilador
8	Verificação dos capacitores e protetores do ventilador
9	Verificação de resistências elétricas
10	Inspeção geral dos compressores
11	Pressão, sucção
12	Pressão, descarga
13	Pressão de óleo
14	Nível de óleo
15	Aquecedor de carter
16	Bornes, conexões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

17	Regulagem de pressostatos
18	Regulagem térmica
19	Corrente e tensão
20	Circuito refrigerante: Revisão de válvulas solenoides e expansão, controlar superaquecimento, controlar subresfriamento.
21	Ventiladores dos Equipamentos: Rolamentos, fixação e reaperto de polias, corrente elétrica dos motores.
22	Serpentinas evaporadoras: Limpeza interior e exterior, limpeza de toda tubulação do dreno de água, limpeza das bandejas e seus componentes.
23	Emissão de Plano de Manutenção e Operação e Controle – PMOC, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa.

Manutenção semestral – Limpeza de dutos e sistema de ventilação - Laudo da qualidade do ar	
1	Limpeza dos dutos e equipamentos de ventilação
2	Relatório fotográfico da limpeza dos dutos e equipamentos de ventilação.
3	Relatório da qualidade do ar
4	Medição e emissão de laudo sobre a qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo. (Resolução nº 09, 16.01.2003 – ANVISA.

8. Manutenção corretiva

8.1 Será considerada manutenção corretiva qualquer intervenção que vise restabelecer ou recuperar o funcionamento normal dos equipamentos, considerando as especificações técnicas dos mesmos e as recomendações dos fabricantes.

8.2 As manutenções corretivas serão classificadas como emergências e ordinárias

8.2.1 São consideradas emergências:

8.2.1.1 Os decorrentes de acidentes; e

8.2.1.2 Os que demandem pronto atendimento, devido a possibilidade de danos a equipamentos e/ou outros.

8.2.2 Os serviços que não forem enquadrados como emergenciais serão considerados ordinários.

8.3 Os atendimentos emergenciais poderão ocorrer em qualquer horário do dia ou da noite, em todos os dias da semana. O atendimento aos chamados emergenciais deverá ser iniciado em até 60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

(sessenta) minutos a contar da comunicação à empresa.

8.4 As manutenções corretivas ordinárias deverão ser iniciadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação à empresa.

8.5 O prazo de conclusão das manutenções corretivas não deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, a contar da comunicação à empresa.

8.6 O prazo de conclusão poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da CONTRATADA, tendo em vista o grau de dificuldade apresentado pelo serviço.

8.7 O pedido de prorrogação deverá ser formulado em, no máximo, 12 (doze) horas antes do final do prazo inicial de 72 (setenta e duas) horas.

8.8 Os serviços de manutenção corretiva deverão atender aos padrões do fabricante, tanto em casos de conserto quanto em casos de substituição de componentes,

9. Equipe de trabalho

9.1 A empresa deverá utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa.

10. Material sucateado

10.1 Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, sem exceção, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

10.2 Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Crea-SP.

11. Prevenção de Acidentes

11.1 A empresa responsabilizar-se-á e responderá pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que esses observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

11.2 A empresa será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com legislação vigente.

11.3 Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

11.4 Deverá manter seus funcionários devidamente trajados, não sendo permitido o uso de roupas, calçados e acessórios inadequados às funções ou atividade que irão desempenhar.

11.5 A empresa deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

12. Proteção contra incêndio

12.1 Não poderão ser usados na execução dos serviços ferramentas ou sistemas de quaisquer que possam causar riscos de incêndio.

12.2 Os empregados da empresa deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.

13. Relação de equipamentos

13.1 Os serviços compreendem a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos constantes desta relação e de todos os que vierem a ser instalados durante a vigência do contrato, bem como de seus componentes e acessórios, incluindo substituição de peças e acessórios, sem ônus adicional.

13.2 Descrição dos equipamentos:

Local	Quantidades	Detalhes
Sede Faria Lima Av. Faria Lima, 1059 - Pinheiros – São Paulo - SP	02	Condicionador de ar - Split - ELGIN - 12.000 BTUs
	01	Condicionador de ar - Split - AGRATTO - 30.000 BTUs
	01	Condicionador de ar - Split - ELGIN - 24.000 BTUs
	01	Condicionador de ar - Split - ELGIN - 36.000 BTUs



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

	14	Cassete 4 vias - LG - 19.100 BTUs
	05	Cassete 4 vias - LG - 15.400 BTUs
	14	HI WALL - LG - 15.400 BTUs
	03	Cassete 4 vias - LG - 12.300 BTUs
	03	HI WALL - LG - 12.300 BTUs
	17	Cassete 4 vias - LG - 7.500 BTUs
	03	Cassete 4 vias - LG - 9.600 BTUs
	01	HI WALL - LG - 9.600 BTUs
	34	Cassete 4 vias - LG - 24.200 BTUs
	02	Cassete 4 vias - LG - 36.200 BTUs
Sede Angélica Av. Angélica, 2330/2346/2364 – Consolação – São Paulo – SP.	01	Condicionador de Ar CENTRAL BRYANTE – 15TRBTUs
		Sistema de Ar Condicionado QF-AC4 – VL. IND. COM. LTDA.
		Sistema de Ar Condicionado QF-AC7 – VL.IND. COM. LTDA.
		Sistema de Ar Condicionado QF-AC9 – VL.IND. COM. LTDA.
		Sistema de Ar Condicionado QF-AC8 – VL.IND. COM. LTDA.
		Sistema de Ar Condicionado QF-AC6- TASCO
520 metros		Dutos de ventilação
Sede Barra Funda Rua José Gomes Falcão, 120 A - Barra Fundada – São Paulo – SP.	03	Condicionador de ar SPLIT 30.000BTUs - AGRATTO
Sede Reboças Av. Reboças, 1028 – Jardim Paulista – São Paulo – SP.	02	Condicionador de Ar PISO-TETO CARRIER 12.000BTUs
	02	Condicionador de Ar PISO-TETO CARRIER 24.000BTUs
	09	Condicionador de Ar PISO-TETO CARRIER 36.000BTUs
	01	Condicionador de Ar BI SPLIT 2x12.000 SPRINGER
	09	Condicionador de Ar TIPO JANELA SPRINGER 12.000BTUs
	06	Condicionador de Ar TIPO JANELA – SPRINGER 10.000BTUs
	15	Condicionador de Ar TIPO JANELA – SPRINGER 21.000BTUs



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

	08	Condicionador de Ar TIPO JANELA – SPRINGER 30.000BTUs
Sede Nestor Pestana Rua Nestor Pestana, 87 – 1ª sobreloja – Consolação – São Paulo - SP	02	Condicionador de Ar COLDEX – 30TR
	04	Condicionador de Ar SPLIT INVERTER 30.000BTUs - AGRATTO
	02	Condicionador de Ar SPLIT INVERTER 9.000BTUs - ELGIN
	160 metros	Duto de ventilação
UGI SANTOS Avenida Ana Costa,nº 14 – Vila Matias	04	Condicionador de Ar TIPO JANELA SPRINGER – 21.000BTUs
	01	Condicionador de Ar Hiwall 18.000BTUs - LG
	02	Condicionador de Ar SPLIT ECO INVERTER 18.000BTUs
	05	Condicionador de Ar CASSETE 36.000BTUs
	02	Condicionador de Ar CASSETE 24.000BTUs
	06	Condicionador de Ar CASSETE MONOFÁSICO 360 GRAUS ATUALLECO – 36.000BTUs
	02	Condicionador de Ar CASSETE 24.000BTUs 360 GRAUS ATUALLECO
UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Rua Doutor OrlandoFeirabend Filho, 37, Parque Residencial Aquarius	01	Condicionador de Ar Hiwall 18.000BTUs - LG
	03	Condicionador de Ar SPLIT INVERTER 24.000BTUs - AGRATTO
	02	Condicionador de Ar SPLIT ECO INVERTER – 12.000BTUs - ELGIN
	01	Condicionador de ar SPLIT INVERTER – 24.000BTUs - AGRATTO
UGI LIMEIRA R. Santos Dumont,93 – Vl. Cidade Jardim	02	Condicionador de ar SPLIT – 18.000BTUs - SPRINGER
	01	Condicionador de ar SPLIT – 30.000BTUs - ELGIN
UGI CAMPINAS Av. Monte Castelo, 368 – Jardim Proença	02	Condicionador de ar SPLIT – 24.000BTUs - ELGIN
	01	Condicionador de ar SPLIT – 30.000BTUs - ELGIN
	02	Condicionador de ar SPLIT – 9.000BTUs - ELGIN
	01	Condicionador de ar SPLIT – 9.000BTUs - SPRINGER
	02	Condicionador de ar SPLIT – 18.000BTUs - ELGIN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 012/2023

Processo Administrativo nº V-13517/2022

A empresa _____, sediada à Av. / Rua _____, Cidade, Bairro e CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Municipal _____ Inscrição Estadual _____, vem através desta apresentar proposta de preço, conforme solicitado. CONTATO: nome _____ Telefone: () _____ e-mail _____.

GRUPO 01 - Único

1 LIMPEZA DE DUTOS DE VENTILAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TOMADA DE AR							
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total por período	Valor Total (2 semestre)
1.1	Sede Angélica - Av. Angélica, 2330/2346/2364 - Consolação - SP	520	Metro Linear	Semestral	R\$	R\$	R\$
1.2	Sede Nestor Pestana - Rua Nestor Pestana, 87 - 1ª sobreloja - Consolação - SP	160	Metro Linear	Semestral	R\$	R\$	R\$
Valor Total - item 1.....							R\$

2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS							
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total por período	Valor Total (12 meses)
2.1 Sede Faria Lima - Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros - SP							
2.1.1	7.000 a 16.000 BTUs	48	Unidade	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.1.2	18.000 a 25.000 BTUs	49	Unidade	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.1.3	30.000 a 48.000 BTUs	4	Unidade	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.2 Sede Angélica - Avenida Angélica, 2330/2346/2364 - Consolação - SP							
2.2.1	Condicionador de Ar CENTRAL BRYANTE - 15TR	1	Unidade	Mensal	R\$	R\$	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

	Sistema de Ar Condicionado QF-AC6-TASCO Sistema de Ar Condicionado QF-AC4-VL.IND.COM.LTDA Sistema de Ar Condicionado QF-AC7-VL.IND. COM. LTDA Sistema de Ar Condicionado QF-AC9-VL.IND.COM.LTDA Sistema de Ar Condicionado QF-AC8-VL.IND. COM. LTDA.						
2.3	Sede Barra Funda - Rua José Gomes Falcão, 120 A - Barra Funda - SP						
2.3.1	30.000 a 48.000 BTUs	3	Unidade	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.4	Sede Rebouças - Avenida Rebouças, 1028 - Jardim Paulista - SP						
2.4.1	7.000 a 16.000 BTUs	18	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.4.2	18.000 a 25.000 BTUs	17	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.4.3	30.000 a 48.000 BTUs	17	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.5	Sede Nestor Pestana, 87 - 1º Sobreloja - Consolação - SP						
2.5.1	Condicionador de AR COLDEX Trane - 30TR	2	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.5.2	7.000 a 16.000 BTUs	2	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.5.3	30.000 a 48.000 BTUs	4	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.6	UGI Santos - Avenida Ana Costa, 14 - Vila Matias						
2.6.1	18.000 a 25.000 BTUs	11	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.6.2	30.000 a 48.000 BTUs	11	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.7	UGI São José dos Campos - Rua Dr. Orlando Feirabend Filho, 37 - Parque Residencial Aquarius						
2.7.1	7.000 a 16.000 BTUs	2	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.7.2	18.000 a 25.000 BTUs	5	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.8	UGI Limeira - Rua Santos Dumont, 93 - Vila Cidade Jardim						
	18.000 a 25.000 BTUs	2	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
	30.000 a 48.000 BTUs	1	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.9	UGI Campinas - Avenida Monte Castelo, 368 - Jardim Proença						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

2.9.1	7.000 a 16.000 BTUs	3	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.9.2	18.000 a 25.000 BTUs	4	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.9.3	30.000 a 48.000 BTUs	1	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
Valor Total - item 2.....						R\$	R\$

3 ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR (INCLUINDO A EMISSÃO DO LAUDO)							
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total por período	Valor Total (2 semestre)
3.1	Sede Faria Lima - Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros - SP	1	Serviço	Semestral	R\$	R\$	R\$
3.2	Sede Angélica - Avenida Angélica, 2330/2346/2364 - Consolação - SP	1	Serviço	Semestral	R\$	R\$	R\$
3.3	Sede Barra Funda - Rua José Gomes Falcão, 120 A - Barra Funda - SP	1	Serviço	Semestral	R\$	R\$	R\$
3.4	Sede Rebouças - Avenida Rebouças, 1028 - Jardim Paulista - SP	1	Serviço	Semestral	R\$	R\$	R\$
3.5	Sede Nestor Pestana, 87 - 1º Sobreloja - Consolação - SP	1	Serviço	Semestral	R\$	R\$	R\$
3.6	UGI Santos - Avenida Ana Costa, 14 - Vila Matias	1	Serviço	Semestral	R\$	R\$	R\$
3.7	UGI São José dos Campos - Rua Dr. Orlando Feirabend Filho, 37 - Parque Residencial Aquarius	1	Serviço	Semestral	R\$	R\$	R\$
3.8	UGI Limeira - Rua Santos Dumont, 93 - Vila Cidade Jardim	1	Serviço	Semestral	R\$	R\$	R\$
3.9	UGI Campinas - Avenida Monte Castelo, 368 - Jardim Proença	1	Serviço	Semestral	R\$	R\$	R\$
Valor Total - item 3							R\$

Valor Total Geral (item1 + item 2 + item 3)	R\$
--	------------

Deverá constar na proposta comercial:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 8º andar, Bairro: Pinheiros - São Paulo, SP – CEP 01452-920
Tel. (11) 3095-4850 - 6412 - 6413 - 6545 - CNPJ 60.985.017/0001-77 - Inscrição Estadual: Isenta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

- 1) **Validade da Proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- 2) **Dados bancários para pagamento:** indicação do banco; número da conta e agência;
- 3) **Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, informar:**
 - 3.1) Razão Social;
 - 3.2) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
 - 3.3) Endereço completo da empresa, inclusive CEP;
 - 3.4) Telefone e *e-mail* do Representante Legal, Preposto e Testemunha;
 - 3.5) Nome, número do CPF, número do RG e cargo do **Representante Legal** da empresa com poderes para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato;
 - 3.6) Nome, número do CPF e do RG do responsável (**preposto**), que deverá ser mantido, aceito pelo **CREA-SP**, para representá-la na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato.
 - 3.7) Nome, número do CPF e do RG do responsável (**Testemunha**), que deverá ser mantido, aceito pelo **CREA-SP**, para representá-la na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 4 Custos contemplados na Proposta: nos valores propostos deverão estar todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte ou terceiros, hospedagens, seguros, quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, bem como quaisquer vantagens ou lucro a ser obtido pela Contratada.
- 5 Nos valores indicados estão considerado as condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

(Local), de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Cargo/Função
Carimbo do CNPJ

(Apresentar em papel timbrado do licitante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº /2023

Processo Administrativo – V-13517/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, BEM COMO EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E DUTOS DE VENTILAÇÃO, INSTALADOS NAS SEDES E UNIDADES DO CREA- SP.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP - 01452-920, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, o Eng. Civ. e Eng. Prod. **MAMEDE ABOU DEHN JÚNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.900.391-2 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 356.502.438-08, registrado no CREA-SP sob nº **5069407484**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, ____ - _____ - ____/____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, CCM nº _____, neste ato representado por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____ e CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº V-13517/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva do sistema de climatização, bem como equipamentos de ar condicionado e dutos de ventilação, instalados nas Sedes e Unidades do CREA- SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Limpeza de dutos de ventilação e equipamentos de tomada de ar	metro linear	1.360
2	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos	meses	12
3	Análise da qualidade do ar (incluindo emissão de laudo)	serviço	18

1 LIMPEZA DE DUTOS DE VENTILAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TOMADA DE AR							
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total por período	Valor Total (2 semestre)
1.1	Sede Angélica - Av. Angélica, 2330/2346/2364 - Consolação - SP	520	Metro Linear	Semestral	R\$	R\$	R\$
1.2	Sede Nestor Pestana - Rua Nestor Pestana, 87 - 1ª sobreloja - Consolação - SP	160	Metro Linear	Semestral	R\$	R\$	R\$
Valor Total - item 1.....							R\$

2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS							
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total por período	Valor Total (12 meses)
2.1 Sede Faria Lima - Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros - SP							
2.1.1	7.000 a 16.000 BTUs	48	Unidade	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.1.2	18.000 a 25.000 BTUs	49	Unidade	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.1.3	30.000 a 48.000 BTUs	4	Unidade	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.2 Sede Angélica - Avenida Angélica, 2330/2346/2364 - Consolação - SP							
2.2.1	Condicionador de Ar CENTRAL BRYANTE - 15TR Sistema de Ar Condicionado QF-AC6-TASCO Sistema de Ar Condicionado QF-AC4-VL.IND.COM.LTDA Sistema de Ar Condicionado QF-AC7-VL. IND. COM. LTDA Sistema de Ar Condicionado QF-AC9-VL.IND.COM.LTDA	1	Unidade	Mensal	R\$	R\$	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

	Sistema de Ar Condicionado QF-AC8-VL. IND. COM. LTDA.						
2.3	Sede Barra Funda - Rua José Gomes Falcão, 120 A - Barra Funda - SP						
2.3.1	30.000 a 48.000 BTUs	3	Unidade	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.4	Sede Rebouças - Avenida Rebouças, 1028 - Jardim Paulista - SP						
2.4.1	7.000 a 16.000 BTUs	18	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.4.2	18.000 a 25.000 BTUs	17	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.4.3	30.000 a 48.000 BTUs	17	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.5	Sede Nestor Pestana, 87 - 1º Sobreloja - Consolação - SP						
2.5.1	Condicionador de AR COLDEX Trane - 30TR	2	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.5.2	7.000 a 16.000 BTUs	2	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.5.3	30.000 a 48.000 BTUs	4	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.6	UGI Santos - Avenida Ana Costa, 14 - Vila Matias						
2.6.1	18.000 a 25.000 BTUs	11	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.6.2	30.000 a 48.000 BTUs	11	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.7	UGI São José dos Campos - Rua Dr. Orlando Feirabend Filho, 37 - Parque Residencial Aquarius						
2.7.1	7.000 a 16.000 BTUs	2	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.7.2	18.000 a 25.000 BTUs	5	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.8	UGI Limeira - Rua Santos Dumont, 93 - Vila Cidade Jardim						
	18.000 a 25.000 BTUs	2	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
	30.000 a 48.000 BTUs	1	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.9	UGI Campinas - Avenida Monte Castelo, 368 - Jardim Proença						
2.9.1	7.000 a 16.000 BTUs	3	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.9.2	18.000 a 25.000 BTUs	4	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$
2.9.3	30.000 a 48.000 BTUs	1	Unidades	Mensal	R\$	R\$	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Valor Total - item 2.....	R\$	R\$
---------------------------	-----	-----

3 ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR (INCLUINDO A EMISSÃO DO LAUDO)							
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total por período	Valor Total (2 semestre)
3.1	Sede Faria Lima - Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros - SP	1	Serviço	Semestral	R\$	R\$	R\$
3.2	Sede Angélica - Avenida Angélica, 2330/2346/2364 - Consolação - SP	1	Serviço	Semestral	R\$	R\$	R\$
3.3	Sede Barra Funda - Rua José Gomes Falcão, 120 A - Barra Funda - SP	1	Serviço	Semestral	R\$	R\$	R\$
3.4	Sede Rebouças - Avenida Rebouças, 1028 - Jardim Paulista - SP	1	Serviço	Semestral	R\$	R\$	R\$
3.5	Sede Nestor Pestana, 87 - 1º Sobreloja - Consolação - SP	1	Serviço	Semestral	R\$	R\$	R\$
3.6	UGI Santos - Avenida Ana Costa, 14 - Vila Matias	1	Serviço	Semestral	R\$	R\$	R\$
3.7	UGI São José dos Campos - Rua Dr. Orlando Feirabend Filho, 37 - Parque Residencial Aquarius	1	Serviço	Semestral	R\$	R\$	R\$
3.8	UGI Limeira - Rua Santos Dumont, 93 - Vila Cidade Jardim	1	Serviço	Semestral	R\$	R\$	R\$
3.9	UGI Campinas - Avenida Monte Castelo, 368 - Jardim Proença	1	Serviço	Semestral	R\$	R\$	R\$
Valor Total - item 3							R\$

Valor Total Geral (item1 + item 2 + item 3)	R\$
---	-----

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação acima mencionado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam dos itens "8.1.1", "8.2.1", "8.3.1" e "9", no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

6.1. O pagamento dos serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva será realizado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias após entrega da nota fiscal e dos documentos a seguir:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.2. O pagamento dos serviços semestrais (limpeza dos dutos e análise da qualidade do ar) será realizado semestralmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias após entrega da nota fiscal e dos documentos elencados no item 6.1.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, paratanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREA-SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme previsto no ANEXO XI da IN SEGES/MP 05/2017:

EM = **I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	
			TX - Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado, em 29/08/2023.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

- 8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 8.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 8.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.6.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.10.** Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme Lei nº 13.146, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência.
- 9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

- 9.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13.** Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.21. Apresentar ao CREA-SP, cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa aos serviços prestados, devidamente recolhida, em nome do(s) profissional(is) que se responsabilizará(ão) tecnicamente pela execução dos serviços, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. A despesa para atender a esta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-SP, na conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.029 – Manutenção e Conservação dos Bens Móveis - PJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

17.1. Fica estabelecido que o preposto da Contratada para representá-la perante o CREA-SP na execução deste Contrato é o(a) Sr.(a). _____, função _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, endereço eletrônico: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

18.1.1. Será dada ciência da Portaria ao preposto da Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

18.2. O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

18.3. Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

19.1 É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

19.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

19.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

19.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO ([art. 92, §1º](#))



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2023.

Ao assinar este Termo de Contrato as partes declaram ciência de todo seu conteúdo, independente de rubricas em todas as páginas.

Pela CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL:

TESTEMUNHA:

Pelo CREA-SP:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ANEXO I

O Termo de Referência - Anexo I do Edital será juntado quando da lavratura deste instrumento contratual



A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:
https://creasp.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf
informando o código verificador: 7628364 e código CRC: YYMW6FJDILY.

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO VIEIRA GONCALVES** em 02/10/2023, às 12:06.